



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

03

Gabinete da Defensora Pública-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2023

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2017,
QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS,
PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de instrução normativa para disciplinar suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 prevê em seu art. 56, §2º a possibilidade de pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 em seu art. 66-B prevê que a percepção de diárias por membro da Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, será regulamentada por ato do Defensor Público Geral.

CONSIDERANDO que a ante a autonomia da Defensoria Pública todos os casos de diária e ajuda de custo, dentro e fora do Estado, devem estar previstos em instrumento normativo próprio;

CONSIDERANDO dispor o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que tratam o referido preceito legal, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, tendo como corolário a constitucionalidade da concessão de parcelas de caráter indenizatório a partir do aludido dispositivo da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a mencionada ressalva constitucional se harmoniza com as finalidades do regime remuneratório de subsídio instituído pelo artigo 37, XI, da lei maior e com os princípios regentes da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no 174 da LC 06/97 c/c o art. 126, parágrafo único e 127 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará para a ajuda de custo não prevista no art. 56 §2º.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 5º da Instrução Normativa nº 32/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§1º. Nas seguintes hipóteses, o prazo do requerimento poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, desde que prévio ao deslocamento:

- a) primeiro requerimento decorrente de edital de atividade cumulativa que estiver iniciando e
- b) requerimentos referentes aos editais de intimações eletrônicas, atuações em sessões do Tribunal de Juri, Defensoria em movimento, Projeto Acolher e Comissão de Permanente de Combate à Tortura (NR).

§2º. Salvo nos casos de atividades sigilosas, em situação de emergência ou exiguidade de tempo, em que a publicação pode se dar em data posterior ao deslocamento, os pagamentos a que se refere o *caput* e §1º devem ser publicados no veículo oficial de divulgação dos atos da Defensoria Pública do Estado do Ceará com indicação de nome do membro, do cargo ou função, do destino, no período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação de verba indenizatória, valores unitários e total despendidos e, sendo o caso, o número de processos administrativos em que se deu a autorização.

§3º. Em caso de cancelamento do deslocamento ou retorno antes do término do prazo fixado, creditação de valores fora das hipóteses previstas nesta Instrução Normativa ou falta de comprovação de deslocamento, as verbas recebidas em excesso ou de modo indevido deverão ser restituídas, integralmente, com a devida justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto do respectivo valor do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

§4º. Tendo em vista a necessidade de organização e fluxo, o requerimento deverá ser enviado pelo Defensor Público para o e-mail apoiocdc@defensoria.ce.def.br, quando se tratar de atuação a ser exercida na capital e para o e-mail ajudadecustocdi@defensoria.ce.def.br, quando se tratar de atividade a ser realizada no interior.

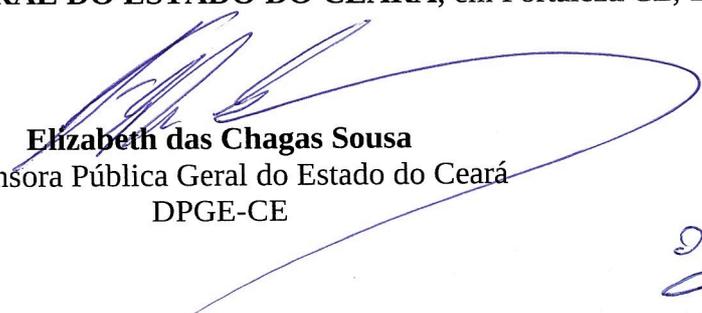
§5º. Uma vez implementada ferramenta própria para requerimento de diária e ajuda de custo, deixa de ser aplicado o §4º.

§6º. Não serão aceitos requerimentos enviados por meios distintos daqueles indicados nos §§4º e 5º.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 28 de abril de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

